

LEI Nº 2.446, de 19 de Novembro de 1990

Concede subvenção social ao Conselho Comunitário dos Bairros Itaunense e Parque Jardim Santanense e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste Exercício, subvenção social no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao **Conselho Comunitário dos Bairros Itaunense e Parque Jardim Santanense**.

Art. 2º A despesa decorrente da subvenção instituída nesta Lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Para recebimento da subvenção estabelecida por esta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando o ativo e o passivo;

II – demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no Exercício de 1989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta Lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, mencionando os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma.

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último Exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 19 de Novembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal